



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Software de tratamento para ponto eletrônico

Data: 05 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de empresa para fornecer software de tratamento para o ponto eletrônico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente da Câmara Municipal para contratação de empresa para fornecer software de tratamento para o ponto eletrônico da Casa Leis. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos via e-mail e pesquisa no comércio local, para a posterior contratação de uma empresa para prestar o serviço.

Nova Laranjeiras, 06 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro

Assunto **ORÇAMENTO**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para Consermaq <jaciralberti@gmail.com>, Goes
<anderson@goesautomacao.com.br>, Ponto Gestor
<eloi@mamcasz.com.br>
Data 2019-03-07 10:48



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecer:

- Software de tratamento de ponto eletrônico (para o aparelho ID CLASS fabricado pela CONTROL ID) e suporte técnico.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para o período de 24 (vinte e quatro) meses referente aos serviços acima citados.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

A/C: Tais Saviski Teixeira

APRESENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

PROGRAMA DE TRATAMENTO DE REGISTRO DE PONTO (PTRP)

1. Conceito

1.1 - Conjunto de rotinas e ferramentas informatizadas, processamento e guarda de dados, que tem por função tratar os arquivos relativos ao registro de horários gerados a partir de equipamentos REP - Registrador Eletrônico de Ponto emissores de comprovantes impressos e coletores de registros de acesso.

1.2 - O sistema também fornece uma série de relatórios e consultas gerenciais derivados dos dados armazenados, organizados de forma a representarem informações úteis sobre o negócio.

1.3 - Através do tratamento de registros e processamento dos dados, o sistema gera arquivos fiscais de acordo com a normatização vigente, bem como arquivos integradores para serem utilizados em outros sistemas de gerenciamento de folha de pagamento

2. Responsabilidade Legal

2.1 - O Sistema possui características específicas em conformidade a Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2.009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil, e também em conformidade com as legislações pertinentes como a C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas normalizada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1.943 da Subchefia Para Assuntos Jurídicos - Casa Civil - Presidência da República do Brasil, bem como normatizações emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil. Também faz parte da regulamentação legal do sistema, as Convenções Coletivas de Trabalhos - CCT e Acordos Coletivos de Trabalho - ACT, expedidas pelos Sindicatos amplamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil.

A prestação de serviço se regerá pelo Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e a Lei 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), e demais legislações aplicáveis à espécie, além de cláusulas e condições abaixo descritas.

3. Atribuições

3.1 - Realiza o tratamento de arquivos AFD - Arquivo Fonte de Dados originado da geração de equipamentos REP - Registrador Eletrônico de Ponto emissores de comprovantes impressos utilizados exclusivamente para o registro de jornada de trabalho, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, conforme determinação da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2.009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil.

3.2 - Realiza o tratamento de arquivos TXT originados a partir de equipamentos utilizados para o registro de jornada de trabalho, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho dispensados das regras conforme determinação da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2.009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil, e também arquivos originados por equipamentos de controle de acesso e outros coletores de registros diversos.

3.3 - Geração de relatório totalizador, chamado de Espelho de ponto, contendo o detalhamento individual com discriminação diária das marcações originais, das marcações processadas e todas as justificativas e alterações efetuadas pelo operador do sistema conforme determinação da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2.009, Anexo II, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil.

3.4 - Geração de relatórios gerenciais otimizados às necessidades de gestão do usuário, utilizados como ferramentas de auxílio a tomadas de decisões.

3.5 - Geração de arquivo TXT com parametrização de totalizadores para a realização de integração com sistemas de Folha de Pagamento

3.6 - Geração de arquivos AFDT - Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF - Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais a disposição permanente do usuário e da solicitação de fiscalização conforme determinação da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2.009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego da República Federativa do Brasil

3.7 - Disponibiliza ferramenta de atendimento e suporte de maneira integrada ao sistema, contemplando a agilidade do atendimento simultâneo, e a compilação de relatórios de uso discriminando as principais incidências e motivos dos atendimentos realizados, para fins de melhoramento, auditoria e recomendação de novos recursos para o desenvolvimento de novas funcionalidades, rotinas e procedimentos.

3.8 - Disponibiliza em forma de arquivo digital e também de forma integrada ao sistema, manual de ajuda e explicativo do sistema para orientação e dirimir de dúvidas e esclarecimentos dos usuários do sistema.

3.9 - Disponibiliza em forma de arquivo digital e também de forma integrada ao sistema, vídeos explicativos do sistema, contendo orientações para cada rotina e procedimento do sistema, para fins de treinamento, esclarecimento e dirimir dúvidas dos usuários do sistema.

3.10 - Registro e rastreamento de todas as ações executadas pelos usuários, através de gerenciamento de LOG's, contendo todos as ações, movimentações e procedimentos executados, identificados pelo usuário, data e horário de suas atividades no sistema, para fins de amparo legal para produção de comprovação de uso pelo operador e de facilitar a correção de operações executadas de forma incorreta que venha a causar danos nos dados ocasionados por ação errônea pelo usuário.

4. Servidor, banco de dados e backup

4.1 - O sistema PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto não faz geração dos dados que armazena. Eles são produzidos pelos próprios usuários do sistema, e portanto, são os únicos e totais responsáveis pelos conteúdos, legalidade, inclusão e exclusão dos dados armazenados no sistema, respondendo civil e criminalmente pelo conteúdo de todo e qualquer dado produzido.

4.2 - É de responsabilidade do servidor em datacenter, a guarda dos dados e acesso pelos usuários do sistema PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com garantia de funcionamento de 98% (noventa e oito por cento).

4.3 - O servidor em datacenter, contratado por empresa especializada hospedagem e processamento de dados, fornece garantias de velocidade de acesso, segurança dos dados hospedados e desempenho de boa utilização para o pleno funcionamento do sistema PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto, todos os padrões de qualidade

exigíveis no Brasil, inerentes aos serviços de hospedagem e processamento, adequados às normas da legislação brasileira.

4.4 - A proteção adicional aos dados, se utiliza de alta tecnologia de recursos técnicos modernos e dentro dos padrões de segurança para a proteção dos dados, através de autenticação segura com CERTIFICADO DIGITAL SSL (https), baseados em criptografia de senhas de acesso, tamanho mínimo de senhas, tempo para expiração de senhas criadas pelos usuários mantém estatísticas de acessos a diversas funcionalidades do sistema pelos usuários, sem, entretanto ter acesso aos seus dados.

4.5 - As cópias de segurança (backups) dos dados inseridos pelos usuários no sistema são realizadas pelo servidor de forma automatizada. A frequência de realização das cópias de segurança é estabelecida na política de backup do Datacenter que hospeda o servidor, alinhada com as melhores práticas mundiais de segurança e tecnologia.

4.6 - Entretanto, apesar de improvável, é possível que, em caso de uma eventual falha dos sistemas e/ou dos equipamentos do servidor do Datacenter, possa ocorrer a perda dos dados, inseridos após o último backup realizado. Caso isso ocorra, após realizados rotinas de recuperação, eventuais dados perdidos deverão ser novamente inseridos pelos usuários.

4.7 - O valor pago pelos usuários não comporta o pagamento de qualquer indenização pelo PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto na hipótese de perda de dados.

4.8 - Poderá ocorrer a substituição do servidor datacenter a qualquer momento e a critérios exclusivos, sem que isso represente prejuízo a nenhum dos usuários do sistema PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

4.9 - Através de ferramentas e aplicativos de monitoramento da performance dos servidores datacenter, serão analisados os dados, comprovando a eficiência e desempenho do conjunto de soluções que dão suporte e plataforma para o pleno funcionamento do PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

4.10 - As manutenções e atualizações programadas serão agendadas para a realização em período noturno durante os finais de semana, sábados e domingos, e os usuários serão informados, mediante comunicado disponibilizado no site do sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.11 - As manutenções programadas ou ainda decorrente de atos de terceiros sobre os quais, o PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto não possua controle ou ainda

decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior não serão computadas nos índices de responsabilidade dos serviços disponibilizados.

4.12 - O serviço do sistema PTRP.COM.BR - Programa de Tratamento de Registro de Ponto poderá ainda ser interrompido temporariamente em paradas não programadas para manutenção ou reparos de emergência, bem como em casos fortuitos e força maior, incluindo, mas não se limitando a, invasões do sistema por hackers, greves, incêndio e/ou eventos da natureza.

4.13 - A CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema é totalmente inviolável contra invasões de infratores - hackers. Por mais que a indústria da tecnologia ou mesmo os governos, entre tantos outros setores, investem pesadamente na pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de segurança da informação, sempre existirá uma margem de risco de violação. A CONTRATADA empreende todos os esforços, recursos e alta tecnologia para garantir a máxima proteção aos dados e informação de seus clientes, mas cumpre-se em alertar que ao contratar o objeto deste instrumento, assim como qualquer serviço de tecnologia, a CONTRATANTE está assumindo e admitindo que não existe garantia total contra riscos de invasão e dano dos dados por ações realizadas por agentes de má fé.

5. Características

1. Dashboard na página inicial do usuário com as principais informações e gráficos;
2. Importa em sua base de dados e processando o arquivos de marcações, no formato TXT, oriundos do equipamento REP - Registrador Eletrônico de Ponto, equipamentos não REP e controladores de acesso;
3. Guarda de arquivos AFD - Arquivo Fiscal de Dados e TXT importados das marcações no sistema;
4. Políticas de cálculo:
 - 4.1. Adicional Noturno;
 - 4.2. DSR - Descanso Semanal Remunerado;
 - 4.3. Hora Extra desmembrada;
 - 4.4. Faltas;
 - 4.5. Atrasos;
 - 4.6. Intervalos Pré-Assinalados;
 - 4.7. Hora da virada flexível;
 - 4.8. Recurso de até 99 marcações diárias;
 - 4.9. Folgas especiais;
 - 4.10. Feriados nacionais e regionais;
 - 4.11. Abonos de justificativas como férias, atestados e afastamentos, individual e coletivo;

5. Horários:
 - 5.1. Fixo;
 - 5.2. Flexível;
 - 5.3. Carga horária diária;
 - 5.4. Carga horária semanal;
 - 5.5. Carga horária mensal;
 - 5.6. Escala de revezamento;
6. Regime de Compensação;
7. Regime de Banco de horas;
8. Multi-usuários;
9. Multi-nível com permissões de acesso a telas e recursos específicos;
10. Acesso especial para acesso e manuseio, a usuário de escritórios de contabilidade;
11. Registro de ajustes do operador na folha ponto;
12. Vínculo de mensagens no espelho do ponto;
13. Importação de dados cadastrais de funcionários;
14. Exportação de funcionários em formato para importar no REP - Registrador Eletrônico de Ponto;
15. Exportação de totais para folha de pagamento com ferramenta de parametrização;
16. Exportação de relatórios em PDF e Excel;
17. Gráfico de totais de horas;
18. Geração de contrato automático, regido por adesão através do aceite do usuário;
19. Geração dos arquivos fiscais AFDT - Arquivo Fiscal de Dados Tratados;
20. Geração dos arquivos fiscais ACJEF - Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais;
21. Geração do ATTR - Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade;
22. Atualizações programadas automáticas para todos os usuários
23. Desenvolvimento dinâmico com incrementação constante de recursos e aprimoramentos implantados, incorporados no sistema e disponibilizados a todos os usuários;
24. Manual ilustrado e videos explicativos.

Goes Automação - empresa desenvolvedora - solução própria - em Laranjeiras do Sul - PR, especializada em desenvolvimento de software web (tecnologia cloud) para gestão e controle de ponto e atendimento/treinamentos na área.

6. Proposta Comercial

- Licenciamento de uso - SAAS - assinatura do sistema.

- **01** CNPJ principal.
- **02** empresas derivadas e filiais.
- **05** departamentos.
- Funcionários: **1 à 25**.

Valor: R\$ 2.094,00 pelo período de 24 meses.

32.522.929/0001-77
ANDERSON VIEIRA DE GOES

GÓES AUTOMAÇÃO
Rua Nereu Ramos - 101

São Francisco - 85303-170
Laranjeiras do Sul - PR

Laranjeiras do Sul, 07 de MARÇO de 2019.



ORÇAMENTO

A/C: Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo

2 - PTRP - Programa de Tratamento de Relógio Ponto

Descritivo:

RECURSOS

- Dashboard na página inicial do usuário com as principais informações e gráficos
- Integra com qualquer equipamento REP - Registrador Eletrônico de Ponto e não REP
- Guarda de arquivos AFD - Arquivo Fiscal de Dados e TXT importados das marcações no sistema
- Políticas de cálculo:
 - Adicional Noturno
 - DSR - Descanso Semanal Remunerado
 - Hora Extra desmembrada
 - Faltas
 - Atrasos
 - Intervalos Pré-Assinalados,
 - Hora de virada flexível,
 - Recurso de até 99 marcações diárias,
 - Folgas especiais,
 - Feriados nacionais e regionais
- Horários:
 - Fixo
 - Flexível
 - Carga horária diária
 - Carga horária semanal
 - Carga horária mensal

- Escala de revezamento
- Compensação
- Banco de horas
- Multi-usuários
- Multi-nível de acesso
- Acesso especial para a usuário Contabilidade
- Registro de ajustes do operador na folha ponto
- Vínculo de mensagens no espelho do ponto
- Importação de dados cadastrais de funcionários
- Exportação de funcionários em formato para importar no REP- Registrador Eletrônico de Ponto
- Exportação de totais para folha de pagamento com ferramenta de parametrização
- Exportação de relatórios em PDF e Excel
- Gráfico de totais de horas
- Geração de contrato automático, regido por adesão
- Arquivos fiscais AFDT - Arquivo Fiscal de Dados Tratados
- Arquivos fiscais ACJEF - Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais
- Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade
- Atualizações programadas automáticas para todos os usuários
- Desenvolvimento dinâmico com incrementação constante de recursos e aprimoramentos
- Manual ilustrado e vídeos explicativos

CARACTERÍSTICAS

- 100% tecnologia Cloud - acesso por qualquer sistema operacional e qualquer navegador, sem nenhuma instalação na máquina local
- Sistema responsivo, apto para utilização em computadores, celulares smartphones e tablets
- Servidor Seguro com certificação digital HTTPS
- Segurança do Banco de dados criptografados
- Disponibilidade de 99,9% garantidos
- Backup automatico e garantido.
- Armazenamento e rastreamento completo de LOG com todas as ações executadas pelo operador
- Suporte e atendimento on-line integrado no sistema.

LICENCIAMENTO

- Implantação e treinamento: inclusos
- Usuários: 2 usuarios
- Cessão de uso: mensal
- Disponibilidade: imediata

VALOR PARA 24 MESES.

- R\$ 3.130,00 (três mil cento e vinte reais) com duração de 24 meses.

Quedas do Iguaçu 07-03-2019

Atenciosamente,
JACIR



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico

Ref.: Modalidade de licitação

Data: 15 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado,

Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a contratação de empresa para fornecer software de tratamento para o ponto eletrônico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

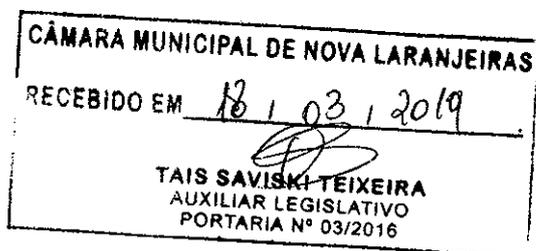
Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Decreto nº. 06/2019)

PARECER JURÍDICO, 18 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de prestação de serviços em locação de software de tratamento para ponto eletrônico.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços em locação de software para tratamento de ponto eletrônico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

| Art. 24. É dispensável a licitação: |

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado não ultrapassa os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base os orçamentos anexos, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 18 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438